



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 004/2010-CJCI

Dispõe sobre o **CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS** nos Cartórios do Registro de Imóveis no município de **VITÓRIA DO XINGU** e nas Comarcas de **ALTAMIRA, BRASIL NOVO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e SÃO FÉLIX DO XINGU** e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro GILSON DIPP**, nos autos da Correição nº 200910000031456 e do Pedido de Providências nº 200910000053221, resultantes do Auto Circunstanciado de Inspeção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará – Portaria nº 151, de 06/07/2009, que determinou o encerramento dos Livros nºs 3-I a 3-S do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, abertos irregularmente no período de 14/06/1983 a 25/11/1999; bem como determinou o cancelamento de todas as matrículas que foram abertas com base em certidões expedidas desses livros.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o imediato **CANCELAMENTO DE TODAS AS MATRÍCULAS DE IMÓVEIS** nos Cartórios do Registro de Imóveis no município de **VITÓRIA DO XINGU** e nas Comarcas de **ALTAMIRA, BRASIL NOVO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e SÃO FÉLIX DO XINGU**, que foram abertas a partir de 14/06/1983, com base em

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A', located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

certidões extraídas dos Livros nºs 3-I a 3-S (Livros nºs 3-I, 3-J, 3-K, 3-L, 3-M, 3-N, 3-O, 3-P, 3-Q, 3-R e 3-S) do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de ALTAMIRA, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Parágrafo único. No ato de cancelamento constará obrigatoriamente, além dos demais termos de praxe, o seguinte: "Cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro GILSON DIPP, nos autos da Correição nº 200910000031456 e do Pedido de Providências nº 200910000053221, resultantes do Auto Circunstanciado de Inspeção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará – Portaria nº 151, de 06/07/2009, executada nos termos do Provimento nº 004/2010 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará."

Art. 2º. Efetuados os cancelamentos, os Oficiais de Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico, ao e-mail desta Corregedoria (corregoria.interior@tjpa.ius.br), relatório das averbações que efetuaram.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 2010.


Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior